



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05266/13

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO (PM), FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO (FMS), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO (FMAS), FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) E CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DA OVINOCAPRINOCULTURA DE MONTEIRO.

EXERCÍCIO: 2012

RESPONSÁVEIS (fls. 992): SENHORA EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE (PREFEITA);

Senhoras ADALGISA MARIA GADELHA VALE GRANGEIRO - 02/01/2012 a 12/04/2012 e MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA - 09/05/2012 a 11/12/2012 (PRESIDENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS);

Senhora ANA LIMA FELICIANO TORRES - 02/01/2012 a 31/12/2012 (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO - FME);

Senhoras ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA - 02/01/2012 a 03/04/2012 e MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS - 04/04/2012 a 10/12/2012 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO - FMAS);

Senhores LUIZ BERTO DA SILVA (02/01/2012 a 02/04/2012) e FELIZARDO NUNES RAFAEL - 03/04/2012 a 03/12/2012 (CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DA OVINOCAPRINOCULTURA DE MONTEIRO).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA, SENHORA EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, BEM COMO DO FMS, FMAS, FME E CENTRO INTEGRADO DE OVINOCAPRINOCULTURA – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF, COM AS RESSALVAS DO INCISO VI, ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO – REGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO E CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DA OVINOCAPRINOCULTURA DE MONTEIRO - APLICAÇÃO DE MULTA À PREFEITA – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 134 / 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05266/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pela Prefeita Municipal de MONTEIRO, Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, relativas ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerado o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05266/13

Pág. 2/2

- 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de MONTEIRO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente à matéria.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 14 de setembro de 2016.

MGSR

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 12:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 11:44



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 12:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 09:39



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Setembro de 2016 às 12:13



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL